

Manual EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS (M-BA-003/03)



Trabalho e
Transparência

A circular logo with a green background and a white border. Inside the circle, there is a stylized graphic of a yellow and orange 'E' with two orange arrows pointing outwards. Below the graphic, the text "EXCELÊNCIA GERENCIAL" is written in white capital letters.

EXCELÊNCIA GERENCIAL

Prefeito

ALVARO MACHADO DE FREITAS

Vice-Prefeito

EDSON CAETANO MAIA

Secretário Municipal de Administração

FERNANDO MARTINS DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

EDCARLOS OLIVEIRA

Equipe Técnica - 1ª edição

Revisão e Diagramação / Capa e Contracapa

PLANEJAR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - <https://planejarcasp.com.br>

ROGERIO SANTOS DO ROZARIO

IVAN FERNANDES DA CUNHA

IURY DE SOUZA SANTOS




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Manual

**Emendas Individuais
Impositivas
(M-BA-003/03)**

1ª edição

**Barro Alto-GO
Março/2024**



PREFEITURA DE BARRO ALTO
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro
CEP 76.390-000 – Barro Alto-Go
<https://www.barroalto.go.gov.br/>
administracao@barroalto.go.gov.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
INTRODUÇÃO	7
DISPOSIÇÕES GERAIS	
1. EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS	8
2. BASE LEGAL	9
2.1. DA SELEÇÃO	9
3. DA INDICAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS	11
3.1. FORMAS DE EXECUÇÃO	11
3.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
3.2.1. DEFINIÇÃO	11
3.2.2. CODIFICAÇÃO DA DESPESA	12
3.2.3. EXEMPLO DE CODIFICAÇÃO DA DESPESA	13
4. DA ANÁLISE DE EVENTUAIS IMPEDIMENTOS	15
4.1. RESPONSABILIDADE	15
4.2. IMPEDIMENTO TÉCNICO	15
4.2.1. HIPÓTESES PARA IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA	16
4.3. REMANEJAMENTO	16
5. DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS	18
5.1. EXECUÇÃO DIRETA	18
5.2. EXECUÇÃO INDIRETA	18
5.2.1. CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS	18
5.2.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS	18
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	19

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que me dirijo a você, servidor público municipal, e a você, cidadão barroaltense, para apresentar o **Manual de Emendas Individuais Impositivas**, uma ferramenta essencial que reflete o nosso compromisso com a transparência, eficiência e participação democrática na gestão dos recursos públicos.

Nossa cidade é marcada pela diversidade de necessidades e demandas de nossos munícipes, e reconhecemos a importância fundamental do papel dos vereadores na elaboração e aprimoramento do orçamento municipal.

Os vereadores são representantes diretos dos interesses e aspirações de seus eleitores, e sua participação ativa no processo orçamentário, é essencial para garantir que nossas políticas públicas atendam, verdadeiramente, às necessidades da população.

A inclusão das emendas individuais impositivas, no orçamento municipal, dá voz aos vereadores e possibilita que eles direcionem recursos para as áreas e projetos que considerem prioritários em nossa comunidade.

Nossa administração está empenhada em trabalhar em estreita colaboração, com o legislativo municipal e com toda a comunidade, para, juntos, construirmos um futuro melhor para Barro Alto.

Juntos, podemos transformar desafios em oportunidades e construir um futuro promissor para as gerações vindouras.

Boa leitura!

ALVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal de Barro Alto

INTRODUÇÃO

Este guia aborda os principais aspectos relacionados à implementação das **emendas individuais impositivas**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Barro Alto (LOMBA). Seu propósito é elucidar o percurso seguido pelas emendas, nos órgãos responsáveis pela sua execução, bem como o processo de sua indicação e modificações dentro do próprio Poder Legislativo.

A concretização das políticas públicas contidas nas emendas individuais impositivas, é um anseio tanto de atores públicos quanto privados envolvidos no ciclo orçamentário (parlamentares, prefeitos, assessores, secretários, responsáveis pela gestão de despesas, organizações sem fins lucrativos, entre outros).

Daí a importância de esclarecer quais são os requisitos legais e procedimentais que devem ser cumpridos para garantir que os planos financeiros, derivados dessas emendas, sejam fielmente implementados, sob pena de as mudanças sociais almejadas serem comprometidas, frustrando as expectativas das pessoas que poderiam se beneficiar.

Assim, este manual visa auxiliar os agentes interessados, envolvidos nesse processo, reduzindo riscos e, conseqüentemente, aumentando a efetivação das iniciativas parlamentares.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Emendas individuais impositivas, são propostas de alterações ao projeto de lei orçamentária anual (PLOA) indicadas, individualmente, pelos vereadores. Assim como nas esferas federal e estadual, as emendas individuais impositivas, uma vez aprovadas pelo Legislativo municipal e incluídas na lei orçamentária anual (LOA), obriga o executivo municipal a destinar os recursos, especificados por essas emendas, para os fins determinados pelos proponentes.

Essas emendas são denominadas "individuais", porque são propostas individualmente por cada vereador, refletindo os interesses específicos de sua base eleitoral ou suas áreas de atuação. Com isso, o vereador tem a oportunidade de direcionar recursos para projetos ou programas que considera prioritários para a comunidade, representando, assim, as demandas e necessidades locais de forma mais direta e personalizada.

Por seu turno, o termo "impositivas" indica que o Poder Executivo Municipal é obrigado a executar as despesas estabelecidas por essas emendas, sem margem de discricionariedade, uma vez que aprovadas pelo legislativo municipal.

Assim, no contexto geral, as emendas desempenham importante papel na descentralização do poder de decisão sobre o uso dos recursos públicos municipais, permitindo que os vereadores participem diretamente na destinação de verbas para projetos específicos no município. Isso aumenta a representatividade e a responsabilidade dos legisladores municipais perante seus eleitores e contribui para uma maior transparência e eficiência na gestão pública local.

Desse modo os vereadores:



PARTICIPAM DA ELABORAÇÃO

do orçamento aperfeiçoando a proposta enviada pelo Poder Executivo.



ESTABELECEM PRIORIDADES

no planejamento das políticas públicas, reforçando a alocação de recursos em projetos específicos.



ATENDEM AS DEMANDAS

prioritárias da comunidade.

2. BASE LEGAL

No Brasil, a Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, introduziu importantes mudanças na execução orçamentária e financeira das emendas impositivas individuais. Essas alterações impactaram significativamente na forma como as emendas são executadas e fiscalizadas, considerando, para isso, o montante correspondente a um respectivo percentual, da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto.

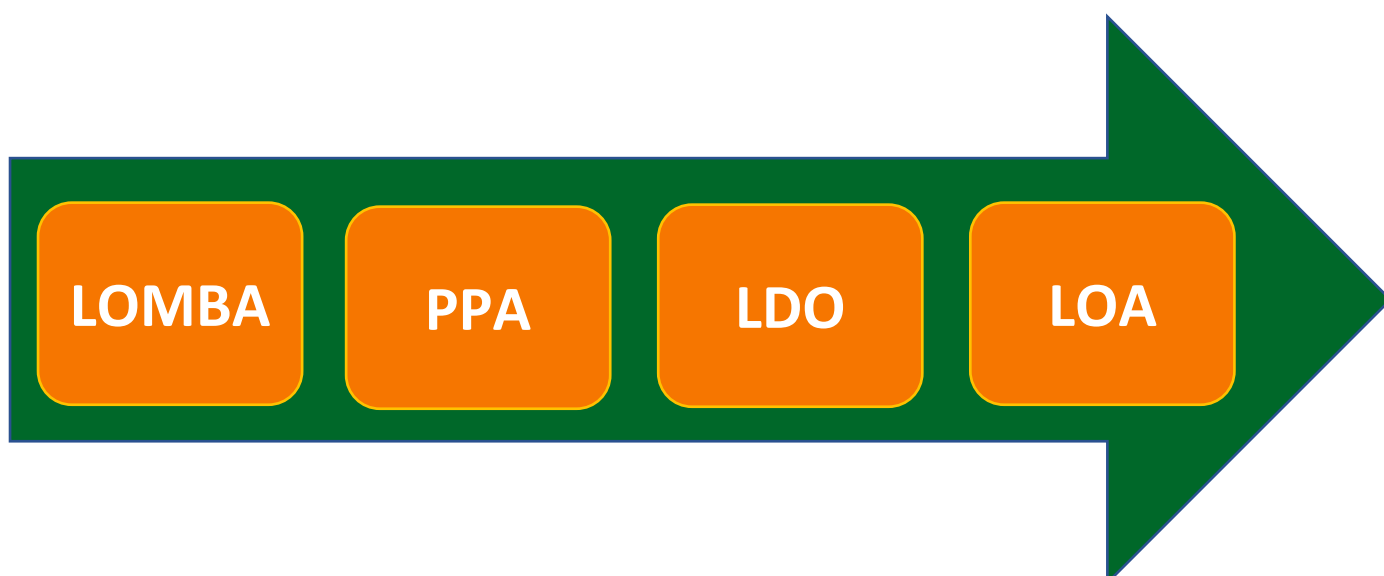
Na esteira dessas alterações, o estado de Goiás, promulgou a Emenda Constitucional nº 58, de 05 de dezembro de 2018, tornando obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, em montante correspondente aos respectivos percentuais, por respectivo exercício, da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

No plano municipal, a execução orçamentária e financeira das programações para emendas individuais tornou-se obrigatória, com base na Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 08 de agosto de 2023, que acrescentou o art. 125-A na Lei Orgânica do município.

Na trilha dessa inovação, o Executivo Municipal, regulamentou, por meio do **Decreto 204, de 16 de abril de 2024**, as regras gerais e os procedimentos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas impositivas no município de Barro Alto.

Nesse novo cenário, importante destacar que, anualmente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), apresentadas pelo Poder Executivo e analisadas e aprovadas pela Câmara Municipal, deverão estabelecer um conjunto de regras e procedimentos sobre a indicação e execução de emendas individuais impositivas.

2.1. FLUXO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO



LOMBA

- Institui as emendas impositivas municipais;
- Define o percentual da receita corrente líquida para o cálculo do montante a ser indicado;
- Define os limites obrigatórios de destinação de acordo com a área;
- Estabelece a obrigatoriedade de compatibilidade com o PPA e LDO:

PPA

- estabelece os programas / ações / subações, por área de resultado, passíveis de receberem indicações.

LDO

- Estabelece o cronograma para indicações, análise e correções das emendas;
- Estabelece a lista dos Impedimentos Técnicos;
- Conceitua os impedimentos técnicos superáveis e insuperáveis;
- Prevê a indicação de beneficiários específicos, nos termos da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores;

LOA

- Indicação das emendas individuais impositivas.

3. DA INDICAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS

No contexto das emendas individuais impositivas, uma "indicação" refere-se à proposta, feita por um vereador ao Poder Executivo Municipal, destinando recursos a determinado programa ou ação, ou, ainda, para uma organização da sociedade civil.

Embora a indicação em si seja apenas uma sugestão, quando aprovada, a emenda parlamentar se torna "impositiva", obrigando o Poder Executivo a implementá-la e destinar os recursos conforme especificado pelo proponente.

3.1. FORMAS DE EXECUÇÃO

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), consignará a destinação de recursos para as emendas parlamentares individuais, dentro de uma das seguintes formas de execução:

- I. **Execução Direta:** os recursos são repassados diretamente aos **órgãos municipais**, Secretarias Municipais, empresas públicas ou autarquias, responsáveis pela realização das ações previstas na emenda.
- II. **Execução Indireta:** os recursos são repassados para **organizações da sociedade civil**, que realizam as atividades, em nome do município, mediante convênios ou termos de fomento ou colaboração.

3.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. DEFINIÇÃO

Dotação orçamentária é a previsão de recursos financeiros específicos, no orçamento público, destinados a atender despesas e investimentos de determinado órgão, programa ou projeto. Em outras palavras, é a reserva de verbas que a administração municipal planeja utilizar para cobrir seus gastos ao longo de um exercício fiscal.

Cada dotação orçamentária está associada a uma categoria de despesa, como pessoal e encargos sociais, custeio, investimentos ou transferências. Além disso, a dotação pode ser destinada a diferentes órgãos ou unidades administrativas, dependendo das necessidades e prioridades estabelecidas pelo governo.

A dotação orçamentária é fundamental para o planejamento e a execução das políticas públicas, pois define os limites de gastos que podem ser realizados em cada área, garantindo que

os recursos sejam utilizados de forma eficiente e transparente, de acordo com as diretrizes estabelecidas no orçamento público.

3.2.2. CODIFICAÇÃO DA DESPESA

No contexto da "indicação" de emendas individuais impositivas, cada emenda que representa uma despesa específica, recebe um código numérico de identificação, caracterizando, assim, a dotação orçamentária correspondente. Esse código é formado por números que dizem respeito a diferentes aspectos relacionados à despesa prevista na emenda. Alguns dos códigos, que podem compor a identificação da dotação orçamentária, incluem:

- I. **Órgão:** refere-se ao órgão ou entidade governamental responsável pela execução da despesa. Cada órgão possui um código específico que o identifica dentro da estrutura do orçamento público;
- II. **Unidade Orçamentária:** indica a unidade administrativa dentro do órgão responsável pela execução da despesa. Também possui um código próprio para identificação;
- III. **Função:** representa a área de atuação do governo, para a qual a despesa está destinada, como saúde, educação, infraestrutura, entre outras. Cada função possui um código específico;
- IV. **Subfunção:** refina a área de atuação da função, detalhando mais especificamente a natureza da despesa. Também possui um código próprio;
- V. **Programa:** representa o conjunto de ações governamentais voltadas para a consecução de objetivos específicos. Cada programa possui um código de identificação;
- VI. **Ação:** refere-se a uma atividade específica a ser realizada no âmbito do programa, geralmente associada a um projeto, atividade operacional ou outra finalidade específica. Também possui um código próprio;

Dentro da dotação orçamentária, a **natureza da despesa** é crucial para identificar e categorizar os gastos governamentais de acordo com sua finalidade e características. Os principais componentes da natureza da despesa incluem:

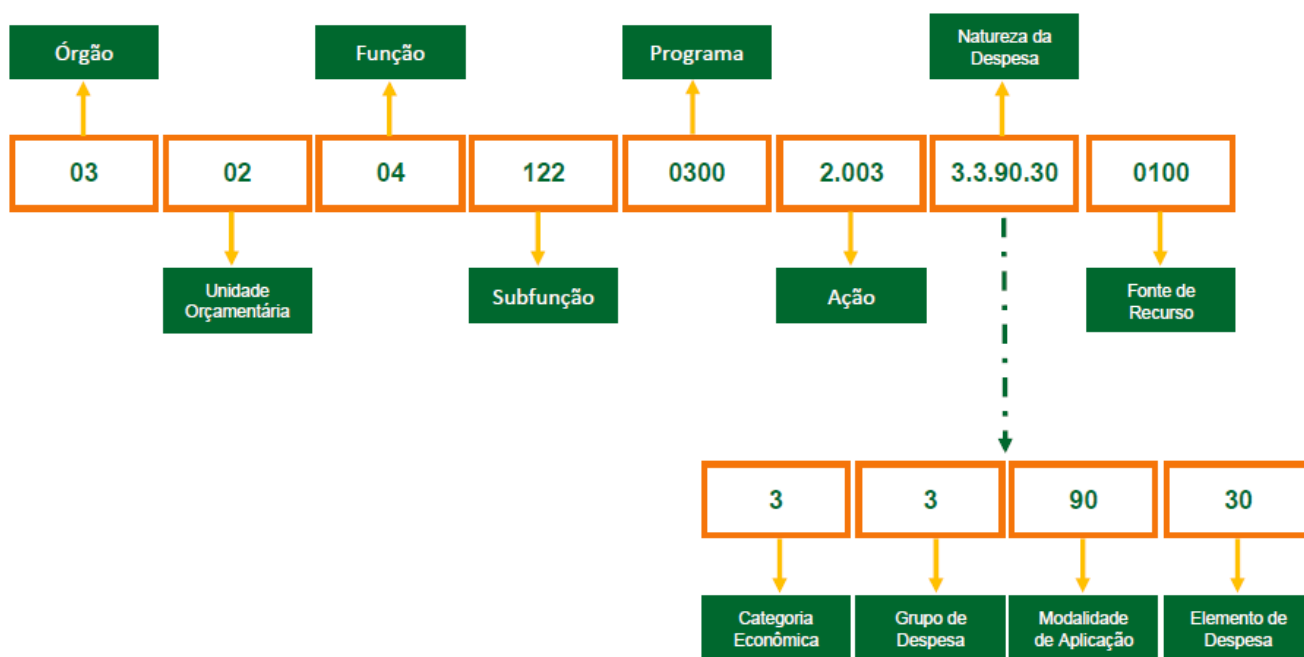
- I. **Categoria Econômica:** é a classificação das despesas públicas que divide os gastos governamentais em categorias amplas, com base na natureza econômica das despesas: **despesas correntes e despesas de capital**;
- II. **Grupo de Despesa:** refere-se à classificação das despesas conforme sua natureza econômica. O grupo de despesa está dividido em categorias amplas, como pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes e investimentos;

III. Modalidade de Aplicação: indica a forma como os recursos serão aplicados, como por exemplo, transferências a entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, execução de contrato de parceria público-privada, aplicações diretas, dentre outros;

IV. Elemento de Despesa: representa a subdivisão das despesas dentro de cada grupo de despesa, especificando a natureza da aquisição ou serviço realizado. Exemplos comuns de elementos de despesa incluem remuneração de pessoal, material de consumo, serviços de terceiros, investimentos, entre outros;

V. Fonte de Recurso: indica a origem dos recursos financeiros utilizados para cobrir a despesa, tais como recursos próprios, transferências de outras esferas de governo, convênios e financiamentos.

3.2.3. EXEMPLO DE CODIFICAÇÃO DA DESPESA



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO
03	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO	
02	GABINETE DO PREFEITO	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0300	ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO	
2.003	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

IMPORTANTE

- é vedada a destinação de emendas parlamentares para pagamento de pessoal ou encargos sociais e trabalhistas dos Órgãos da Administração Direta, ou qualquer outra despesa de natureza continuada;
- as emendas parlamentares devem ser direcionadas para **custeio** e/ou **investimentos** relacionados aos Programas e Ações constantes no QDD, anexo a LOA:
 - I. **Despesas Correntes – Custeio:** que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São aqueles aplicados nas despesas com contratos de prestação de serviços, aquisição de materiais de consumo.
 - II. **Despesas de Capital – Investimento:** que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São recursos aplicados no patrimônio, tais como obras, construções, instalações e aquisição de equipamentos e materiais permanentes.
- após a publicação da relação de emendas individuais impositivas, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário, o objeto da emenda e o respectivo valor.

PROVIDENCIAS ADMINISTRATIVAS PÓS INDICAÇÃO

- Após a publicação das emendas individuais impositivas, o órgão do executivo municipal, responsável pela execução, deverá oficializar as organizações da sociedade civil, contempladas com emendas, solicitando a apresentação do plano de trabalho e documentação pertinente para posterior análise de eventuais impedimentos.

4. DA ANÁLISE DE EVENTUAIS IMPEDIMENTOS

A análise das emendas individuais impositivas municipais, visa identificar possíveis impedimentos técnicos que possam afetar a implementação eficaz dessas emendas.

4.1. RESPONSABILIDADE

Cabe ao **Poder Executivo** analisar a compatibilidade da indicação de emenda com as políticas públicas correspondentes, bem como as programações orçamentárias, os requisitos legais e outros fatores que prejudiquem ou obstem a sua execução.

No contexto geral, a análise, realizada pelo poder executivo, visa assegurar o **caráter impositivo** das emendas individuais, isto é, garantir que elas sejam aprovadas e efetivamente implementadas, se cumpridos os requisitos de observância do interesse público, da legislação e das questões técnicas relacionadas ao objeto proposto.

4.2. IMPEDIMENTO TÉCNICO

Pode ser definido como qualquer obstáculo ou dificuldade de natureza técnica que possa prejudicar ou impedir a execução das emendas individuais. Esses impedimentos podem ser classificados em duas categorias principais:

I.Superável: impedimentos de ordem técnica cujas pendências sejam de natureza técnica-orçamentária ou documental e que possam ser superadas mediante ação administrativa ou ato formal do executivo, desde que preservado o objeto da emenda, pretendido pelo autor, sem a necessidade de encaminhamento de projeto de lei ao legislativo;

II.Insuperável: impedimentos de ordem técnica cuja medida saneadora resulte em projeto de lei de remanejamento de programações orçamentárias de emendas.

4.2.1. HIPÓTESES PARA IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), anualmente, de forma recorrente, deverá listar os impedimentos de ordem técnica, que obstem ou suspendam a execução da programação orçamentária, dentre os quais ganham destaque:

- I. a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- II. a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
- III. a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;
- IV. a aprovação de emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto no art. 33, al. c da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;
- V. a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto no art. 33, na al. b da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;
- VI. a destinação de recursos à organização da sociedade civil que não atenda aos critérios estabelecidos pela Lei nº 13.019/2014;
- VII. a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;
- VIII. os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro;

4.3. REMANEJAMENTO

Possibilidade de alteração ou reprogramação orçamentária e financeira dos valores destinados às Emendas Individuais, quando:

- I. O recurso de uma emenda for alocado em um órgão da Administração Pública Municipal que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite sua utilização;
- II. Verificado a ocorrência de impedimentos técnicos, insuperáveis, ao longo da análise das emendas impositivas;
- III. Há o descumprimento dos prazos necessários ao processamento das emendas.

IMPORTANTE

- No caso de impedimento de ordem técnica insuperável, serão adotadas as seguintes medidas:
 - I. o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;
 - II. o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo dado ao executivo (120 dias);
 - III. o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo dado ao legislativo (30 dias);
 - IV. caso o Legislativo Municipal não delibere sobre o Projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo estabelecido para o legislativo.

5. DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS

Após cumpridas as etapas operacionais, relacionadas neste Manual, terá início a execução dos projetos e ações decorrentes das indicações das emendas parlamentares.

5.1. EXECUÇÃO DIRETA

O processo de execução direta, onde o beneficiário é o próprio executivo municipal, ocorrerá, de forma descentralizada, em cada órgão, unidade ou entidade do Poder Executivo, de modo que é de sua responsabilidade a tomada de medidas que se fizerem necessárias para implementação das ações, desde a instauração de procedimentos licitatórios, elaboração de termos aditivos, entre outras ações.

5.2. EXECUÇÃO INDIRETA

As organizações da sociedade civil (OSC), beneficiárias de emendas individuais, deverão entregar as informações e documentos necessários à execução da programação, após notificação expedida pelos órgãos ou entidades do executivo municipal, responsáveis pelo processamento;

Elaborada a análise técnica com parecer favorável, inicia-se o processamento de execução da emenda individual, com a **formalização de termo de fomento** entre o executivo municipal e a OSC beneficiária.

5.2.1. CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

As parcerias, com as OSC beneficiárias de emendas individuais, serão celebradas de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 145/2024 e IN 05/2020-TCMGO.

5.2.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os órgãos do executivo municipal devem observar os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 145/2024 e na IN 05/2020-TCMGO, para definir a prestação de contas, dos recursos repassados para as OSC, bem como os documentos necessários e prazos expressos nos Termos assinados entre as partes.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este manual será atualizado conforme necessário, para refletir quaisquer alterações nas regulamentações que regem as emendas individuais impositivas, no âmbito do município de Barro Alto.

A revisão e atualização deste Manual, desempenha um papel crucial no aprimoramento da gestão pública municipal e na eficácia das políticas locais. Como ferramenta orientadora, que define os procedimentos, critérios e diretrizes para a indicação e execução das emendas individuais, tem o papel de garantir a transparência, a eficiência e a adequação dessas ações.

Além disso, a revisão do manual possibilita a adaptação às mudanças no contexto socioeconômico e político do município, bem como às demandas específicas da comunidade. À medida que as necessidades e prioridades da população evoluem, é essencial que o manual esteja atualizado para refletir essas mudanças e garantir que os recursos sejam direcionados para áreas que realmente necessitam de investimento.



Chegamos ao final do nosso Manual e esperamos ter ajudado no seu processo de trabalho com essas orientações!



**Trabalho e
Transparência**

